

Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -
INMETRO

Portaria nº 123 , de 06 de novembro de 1997.

O Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no uso da competência que lhe outorga o parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5966, de 11 de dezembro de 1973 e tendo em vista o que dispõe a alínea "a", do subitem 4.1, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11/88, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO,

Considerando a necessidade de ser aprimorada a legislação metrológica e os entendimentos havidos com as entidades de classe, resolve:

Art. 1º Incluir o valor 1.300 ml (hum mil e trezentos mililitros) na série de valores nominais, estabelecida no subitem 3.1.1 do Regulamento Técnico baixado pela Portaria INMETRO nº 199, de 26 de agosto de 1993.

Art. 2º Publicar esta Portaria no Diário Oficial de União, em cuja respectiva data iniciará sua vigência.

Julio Cesar Carmo Bueno

Presidente do INMETRO